



DECRETO Nº 5.687, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO DA VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DAS MEDIDAS ASSEGURADORAS DO CICLO COMPLETO DE IMUNIZAÇÃO DAQUELES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

**CONSIDERANDO** a tese fixada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF) nos Autos de **AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.586 e Nº 6.587**, por meio da qual foi sedimentado entendimento de que "a vacinação compulsória não significa vacina forçada, porquanto faculta sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição do exercício

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



de certas atividades e à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei ou dela decorrentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, inciso III, alínea "d", da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

**CONSIDERANDO** que o exercício das funções públicas pressupõe, usualmente, a proximidade do servidor público aos cidadãos, o que pode implicar em risco para as pessoas as quais devem ser protegidas, além do dever de se evitar o perigo de disseminação do vírus e contágio de cidadãos e demais servidores públicos dentro das respectivas repartições;

**CONSIDERANDO** que os direitos à vida e à saúde - contemplados pelo art. 5º, 6º e art. 196, todos da Constituição Federal da República – devem sempre prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

**CONSIDERANDO** que os servidores devem proceder, seja na esfera pública ou na esfera particular, de forma a dignificar a função pública;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor da **DEMANDA Nº 223609**, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** os termos do **MEMORANDO Nº 023/2021**, encaminhado pelo Controle Interno deste Município de Missal,

## DECRETA

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais, no âmbito do Município de Missal, estado do Paraná, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 deverão submeter-se à vacinação, compreendendo o ciclo completo de imunização.

**Art. 2º** - A recusa sem apresentação de justificativa médica implicará na restrição de acesso às repartições públicas, sem prejuízo das medidas disciplinares, observado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

# *Município de Missal*


ESTADO DO PARANÁ



**Art. 3º** - Havendo necessidade, deverão ser realizadas campanhas de conscientização e orientação dirigidas aos servidores públicos sobre a importância individual e coletiva da imunização contra a COVID-19.

**Art. 4º** - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**